INFORME JURÍDICO
ANO XXVI | INFORME DA ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES | 19 / DEZEMBRO / 2022

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO REGULAMENTA USO DEPRECATÓRIOS

Portaria traz os requisitos e procedimentos para o pagamento de dívidas com os títulos
Por Beatriz Olivon — De Brasília

A Advocacia-Geral da União (**AGU**) editou **norma** para regulamentar o **uso** de**precatórios**. Esses valores poderão ser usados para o **pagamento** de **dívidas** coma União e **outorga** de delegação de **serviços públicos** federais ou para a **compra** de **imóveis** públicos e **participações societárias** oferecidos pelo governo federal.

A Portaria Normativa AGU nº 73, publicada ontem no Diário Oficial, complementa as determinações do Decreto nº 11.249, de 2022, editado pelo presidente Jair Bolsonaro. O decreto exige atos do advogado-geral da União, do procurador-geral da Fazenda Nacional e do ministro da Economia sobre o uso de precatórios.

A portaria traz os requisitos formais, a documentação necessária, a possibilidade de exigência de prestação de garantias e o procedimento para o pagamento por meio de precatórios.

O credor interessado em utilizar esses títulos deverá encaminhar ao órgão ou entidade detentora do ativo o requerimento de liquidação de débitos, preferencialmente por meio eletrônico. Será necessário indicar os créditos que pretende utilizar, discriminando a titularidade (inclusive se a titularidade original for diferente) e indicando o valor original e o montante líquido disponível.

Também será exigida certidão emitida pelo tribunal competente com as características cadastrais do crédito - como titularidade, origem, natureza, valor originário, valor líquido disponível atualizado e o número do precatório ou do ofício requisitório - e certidão emitida pelo juízo de origem do precatório indicando que não existem ônus sobre o crédito, como penhora ou outro bloqueio judicial.

O uso de precatórios para alguns pagamentos à União é permitido pela Constituição, mas a falta de regulamentação ainda gera insegurança nos agentes públicos, segundo especialistas.

Para 2023, a previsão é de que o governo federal pague R$ 17,14 bilhões em precatórios, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), apresentada em agosto. Contudo, a norma traz também que um estoque de R$ 51,16 bilhões será postergado para 2024.

De acordo com Julio Janolio, sócio do escritório Vinhas e Redenschi Advogados, aportaria é relevante por esquematizar o processamento das ofertas de precatórios nas situações previstas e reforçar a intenção do governo em consolidar esse mecanismo como uma forma de redução do seu estoque de dívidas.

“Sob o prisma dos detentores de precatórios, significa uma alternativa de monetizar seus créditos detidos contra a União ao invés de ter que permanecer inerte aguardando pagamento”, afirma.
Para Saulo Puttini, sócio do Levy e Salomão Advogados, “a portaria é mais um ato necessário para começar a afunilar responsabilidades e competências”. Uma das dificuldades para regulamentar o uso, diz, é saber quem tem que fazer cada etapa do processo administrativo. “Você quer usar o precatório mas fica sendo jogado de lado a lado porque não se sabe quem faz o que.”
Além da AGU, o procurador-geral da Fazenda Nacional deverá tratar, em ato, da utilização dos precatórios para quitação ou amortização de débitos inscritos em dívida ativa da União, inclusive em transação tributária. E caberá ao ministro da Economia dispor sobre os procedimentos de finanças públicas necessários à realização do encontro de contas.
https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/12/16/advocacia-geral-da-uniao-regulamenta-uso-de-precatorios.ghtml

TRIBUTÁRIO

STJ SUSPENDE PAGAMENTOS DE VALORES A TÍTULO DE IPI DISCUTIDOS EM RESCISÓRIA

O relator enfatizou que a concessão da tutela vale até a conclusão do julgamento da ação rescisória na 1ª Seção
CRISTIANE BONFANTI

Os ministros da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovaram nesta quarta-feira (14/12), por cinco a dois, um pedido de tutela provisória de urgência para suspender procedimentos tanto no âmbito administrativo quanto judicial de pagamento de valores discutidos na Ação Rescisória 6015/SC, que envolve a cobrança de IPI na saída dos produtos de origem estrangeira do estabelecimento importador.

A suspensão inclui a expedição e a liberação de precatórios. Segundo o relator, ministro Gurgel de Faria, em apenas seis pedidos de pagamento de precatórios, os valores devidos pela União a título de restituição de IPI superam R$ 3,6 bilhões.

O relator enfatizou que a concessão da tutela vale até a conclusão do julgamento da ação rescisória na 1ª Seção. Assim, caso a ação não seja conhecida ou seja julgada improcedente, a tutela será retirada.

A previsão era que os ministros dessem continuidade, nesta quarta-feira (14/12), à análise sobre o conhecimento da ação. Quando os magistrados conhecem de uma ação, isso significa que eles passarão para a fase seguinte, de análise do mérito. Mas essa apreciação foi adiada por um pedido de vista da ministra Assusete Magalhães. Diante da demora no julgamento, o relator propôs a concessão da tutela que havia sido pedida pela Fazenda. A expectativa é que o julgamento sobre o conhecimento da ação e, eventualmente, sobre o seu mérito seja retomado na primeira reunião de 2023, marcada para 8 de fevereiro.

Até agora, o placar está em 2X1 para conhecer da ação rescisória. Apenas no caso de a ação ser conhecida, os ministros analisarão o seu mérito. Por enquanto, o que os magistrados discutem é se deve ou não ser aplicada a Súmula 343 do STF. Segundo esse enunciado, “não

cabe ação rescisória por ofensa a literal dispositivo de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais".

Entenda o caso
Na ação contra o Sindicato das Empresas de Comércio Exterior do Estado de Santa Catarina, a Fazenda Nacional busca rescindir decisão que afastou a cobrança de IPI na saída dos produtos de origem estrangeira do estabelecimento importador. A hipótese é de cobrança mesmo que os bens não tenham sofrido industrialização no Brasil.

O contribuinte possui decisão favorável, ou seja, para não recolher o tributo, no REsp 1427246/SC, com trânsito em julgado em 2015. Posteriormente, no entanto, o tema foi decidido de forma desfavorável aos contribuintes, isto é, para obrigá-los a pagar o IPI, tanto em sede de recurso repetitivo, pelo STJ (Tema 912), quanto de repercussão geral, pelo STF (Tema 906).

Limites da coisa julgada
Ao votar pelo deferimento do pedido de tutela provisória, o relator observou que o STF ainda não concluiu o julgamento dos dois recursos que discutem os limites da coisa julgada em matéria tributária. Trata-se do RE 949297 e RE 955227 (Temas 881 e 885), que estão suspensos por pedido de destaque do ministro Edson Fachin.

Antes da suspensão, o placar no RE 955227 estava em cinco a zero para que uma decisão do STF no controle difuso – por exemplo em um recurso extraordinário com repercussão geral – cesse automaticamente os efeitos de uma decisão transitada em julgado. Esta é justamente a hipótese do caso em discussão, uma vez que a decisão do STF pela constitucionalidade da cobrança do IPI ocorreu em sede de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, no RE 946648.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.
https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-suspende-pagamentos-de-valores-a-titulo-de-ipi-discutidos-em-rescisoria-15122022

TRIBUTÁRIO
STJ VALIDA COBRANÇA DE PIS/COFINS NA IMPORTAÇÃO DE BENS PARA A ZONA FRANCA
Para a procuradora da Fazenda Nacional, uma decisão em sentido contrário iria na contramão do objetivo de fomentar a industrialização
CRISTIANE BONFANTI

Os ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deram, por unanimidade, provimento ao recurso da Fazenda Nacional (REsp 2020209/AM) para autorizar a cobrança do PIS-Importação e da Cofins-Importação nas compras de produtos oriundos de países signatários do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), para uso e consumo dentro da Zona Franca de Manaus.

O TRF1 reconhecera o direito do contribuinte de não se submeter à cobrança, tendo em vista que a Zona Franca de Manaus, para efeitos fiscais, é equiparada a um país estrangeiro. Assim, a venda de produtos para essa área se equipararia à exportação e não deveria ser tributada, nos termos do artigo 149, parágrafo segundo, inciso I, da Constituição. Segundo esse dispositivos, as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidem sobre as receitas decorrentes de exportação.

A Fazenda Nacional argumentou, no entanto, que o caso concreto não caracteriza uma exportação, mas sim uma importação. Isso porque o contribuinte promove o ingresso de mercadoria estrangeira pronta no território nacional, atraindo assim a incidência das contribuições.

Segundo a procuradora da Fazenda Nacional Amanda Geracy, a legislação autoriza a equiparação de uma operação a uma exportação quando há a entrada de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus ou a reexportação desses bens para outros países. Nessas hipóteses, as operações poderiam ser isentas do PIS e da Cofins incidentes sobre a receita ou o faturamento. Essas contribuições estão previstas no artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição.

No caso concreto, afirma, o que houve foi a importação, de outros países, de bens prontos. Neste caso, deve ser aplicado o artigo 195, inciso IV, da Constituição. Esse dispositivo prevê a cobrança das contribuições "do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar".

Por fim, mesmo no caso da importação, a procuradora explica que a Fazenda reconhece a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II), mas não do PIS-Importação e da Cofins-Importação. Essa isenção é prevista no artigo 3º do Decreto-Lei 288/67.

Por outro lado, uma exceção que permitiria a isenção do PIS-Importação e da Cofins-Importação seria a importação de matérias primas, insumos e bens de capital, de acordo com o artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei 10.865/04. No caso em análise, no entanto, a importação foi de produtos prontos.

"O STJ entendeu que não se pode dar uma ampliação extensiva da isenção de IPI e II prevista no artigo 3º do Decreto-Lei 288/67 para o PIS-Importação e a Cofins-Importação", disse Amanda.

Para a procuradora, uma decisão em sentido contrário iria na contramão do objetivo de fomentar a industrialização na Zona Franca de Manaus, uma vez que incentivaria as empresas dessa área a importar.

"Qual a consequência prática se fosse mantido o acórdão? Tudo o que a Zona Franca compra de produto pronto, já acabado para revenda, seria desonerado, e essa interpretação iria na contração de fomentar um polo de desenvolvimento. A Zona Franca poderia se tornar um

mero polo revendedor de bens prontos estrangeiros oriundos de países do GATTI, dentre eles a China", afirmou.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.
https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-valida-cobranca-de-pis-cofins-na-importacao-de-bens-para-a-zona-franca-15122022

STJ: INCIDE IRPF SOBRE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PAGA EM ATRASO E BONIFICAÇÕES

Para os magistrados, esses recursos representam lucros cessantes, caracterizando receita bruta para o contribuinte
CRISTIANE BONFANTI

Os ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negaram, por unanimidade, provimento ao recurso do contribuinte (REsp 1697606/PR) e mantiveram a cobrança de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre valores recebidos a título de complementação de subscrição de ações e de bonificações. Para os magistrados, esses recursos representam lucros cessantes, caracterizando receita bruta para o contribuinte, e, portanto, devem ser tributados.

A subscrição de ações permite que, em uma abertura de capital de uma companhia, o acionista mantenha o mesmo nível de participação acionária na empresa. Na prática, os valores foram recebidos pelo contribuinte em ação judicial movida contra a OI S/A. O Judiciário reconheceu que a OI S/A havia pago um valor menor que o devido ao acionista, devendo, portanto, efetuar o pagamento em atraso. Já as bonificações são um aumento de capital dos acionistas, numa espécie de distribuição gratuita de novas ações, a partir das cotas que eles já possuem. Ambos os valores foram tributados pelo IRPF.

No STJ, o contribuinte defendeu que a complementação das ações não subscritas seria, na verdade, uma indenização decorrente de ato ilícito cometido pela OI S/A e que não representaria acréscimo patrimonial. No que diz respeito às bonificações, o contribuinte argumentou que só haveria acréscimo patrimonial caso, eventualmente, as ações recebidas a esse título fossem vendidas. Ainda assim, o IRPF deveria incidir sobre o ganho de capital, ou seja, sobre a diferença entre o preço de compra e de venda dessas ações.

No STJ, no entanto, os ministros concluíram que os valores recebidos tanto a título de complementação de subscrição de ações quanto de bonificações representam lucros cessantes e correspondem a um ganho de capital, sendo, portanto, rendimento bruto para o contribuinte. Assim, devem ser tributados pelo IRPF. Os lucros cessantes dizem respeito a algo que alguém deixou de ganhar em decorrência de um evento danoso, ao passo que danos emergentes são um prejuízo direto causado por esse evento.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo

pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.
https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-incide-irpf-sobre-subscricao-de-acoes-paga-em-atraso-e-bonificacoes-19122022

CONTRIBUIÇÃO AO INSS SOBRE O 13º NO AVISO PRÉVIO

Se o aviso prévio indenizado não é base de cálculo da contribuição para a seguridade social, o 13° salário proporcional também não o é
Por Marcello Pedroso e Marcelo Braz

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), cumprindo a sua função de uniformizador da jurisprudência, analisará, sob o rito dos recursos repetitivos, o Tema 1.170, que versa sobre a incidência ou não das contribuições previdenciárias sobre valores pagos aempregado a título de 13º salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado. A controvérsia reside na caracterização ou não da verba como de natureza salarial.

Há anos o tema é bastante polêmico nos tribunais pátrios - há contribuintes com decisões transitadas em julgado de forma favorável, e outros com decisões contrárias.
Se o aviso prévio indenizado não é base de cálculo da contribuição, o 13° salário proporcional também não o é.

Essa situação traz uma imensa insegurança jurídica porque, embora o tema tenha sido endereçado em todos os processos (pois o que se busca é a natureza jurídica da verba em si, se indenizatória ou remuneratória), há casos em que esse tema (13ºreflexo) foi analisado e outros não, considerando que para muitos não seria necessário fazer essa distinção.

É prudente e louvável que o Superior Tribunal de Justiça, enfim, defina a questão para que reste observadas as diretrizes normativas no sentido de que “os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”, conforme prevê o artigo 926 do Código de Processo Civil (CPC), além de observar o princípio da segurança jurídica aos jurisdicionados.
Como já reconhecido em lei, na doutrina e na jurisprudência, somente as verbas efetivamente salariais, assim entendidas aquelas pagas pelo empregador como contraprestação do serviço prestado pelo seu empregado, estão encartadas no conceito de folha de salários e nos demais rendimentos do trabalho e constituem, portanto, base de incidência para recolhimento das contribuições previdenciárias.

Assim, a parcela paga a título de aviso prévio indenizado, por não envolver prestação de serviços e não estar ligado à respectiva contraprestação, não está sujeita ao recolhimento de contribuições previdenciárias.

Mesmo porque, é importante ressaltar que, logo após a dispensa do empregado e efetuado o pagamento do aviso prévio indenizado, este poderá celebrar novo pacto laboral com outra empresa, que no mês seguinte, por sua vez, já efetuará o regular recolhimento da cota patronal incidente sobre o salário percebido nesse novo emprego.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui tese firmada no Tema 478 dos repetitivos, pela não incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, por não se tratar de verba de natureza salarial. Além disso, a própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)aprovou os pareceres nº 15.147/2020 e nº 1.626/2021, nesse exato sentido.

Entretanto, no entender da Fazenda, de forma contraditória, no que tange ao 13ºproporcional ao aviso prévio indenizado, deve incidir a contribuição previdenciária, supostamente embasado pelos artigos 22 e 28, da Lei nº 8.212/91, sob alegação de que a verba possui caráter remuneratório - inclusive, essa visão veio retratada na redação do artigo 34, inciso XXXII, da nova Instrução Normativa nº 2.110/2022.

Na visão da Receita Federal do Brasil, é como se o reflexo de determinada verba pudesse ter natureza jurídica distinta da verba em si, o que não parece fazer sentido, considerando que uma decorre da outra.

Nesse sentido, tal entendimento não se mostra adequado, eis que, se a verba decorre proporcionalmente do aviso prévio indenizado, não há que se falar em contra prestação, mas sim em pura e simples indenização, não tendo, portanto, natureza remuneratória.

Ou seja: as parcelas e os reflexos devidos em razão do pagamento do aviso prévio indenizado nada mais são do que os valores acessórios ao principal devido. Trata-se de verbas que somente são devidas em razão da condição de desligamento do empregado e recebido a parcela indenizatória referente ao seu salário, que seria devidamente recebido caso não tivesse sido indenizado pela empresa.

Dessa forma, se o aviso prévio indenizado não é base de cálculo da contribuição para a seguridade social, o 13° salário proporcional também não o é, pois corresponde a 1/12 desse mesmo aviso prévio indenizado.

Essa é a definição que se espera por parte do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 1.170 dos repetitivos. Foram selecionados quatro recursos como representativos da controvérsia, os Recursos Especiais de números 1.974.197,2.000.020, 2.003.967 e 2.006.64 - “Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado”.

Com esse julgamento, e considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), em princípio, atribui como matéria infraconstitucional a discussão sobre a natureza de verba, logo, ausente de repercussão geral (ARE 745.901), espera-se que, definitivamente, seja consolidada a orientação jurisprudencial a ser adotada por todos os tribunais.

Essa orientação também fará com que a Receita Federal tenha de se adaptar à decisão final, inclusive, se necessário, procedendo com a alteração do dispositivo legal previsto na nova instrução normativa, com a finalidade de impedir que os contribuintes venham a ser equivocadamente autuados.

Marcello Pedroso e Marcelo Braz são, respectivamente, sócio da área de Direito Tributário e Previdência Social do Demarest Advogados; e advogado da área de Previdência Social do Demarest Advogados
https://valor.globo.com/legislacao/coluna/contribuicao-ao-inss-sobre-o-13o-no-aviso-previo.ghtml

JULGAMENTO VIRTUAL

STF: JULGAMENTO SOBRE PIS/COFINS SOBRE RECEITAS DE BANCOS É SUSPENSO

Relator, Ricardo Lewandowski foi o único a votar; não há data para retomada do julgamento
CRISTIANE BONFANTI

Um pedido de vista do ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu o julgamento dos dois recursos que discutem a incidência de PIS e Cofins sobre receitas de instituições financeiras.

Antes da suspensão, o relator, ministro Ricardo Lewandowski, propôs que apenas receitas brutas oriundas da venda de produtos e prestação de serviços das instituições financeiras podem ser incluídas na base de cálculo do PIS e da Cofins até a edição da Emenda Constitucional 20/1998. Essa emenda constitucional deu nova redação ao artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição, que passou a prever a cobrança das contribuições sobre "a receita ou faturamento", sem qualquer discriminação.

Para advogados ouvidos pelo JOTA, na prática, o voto afasta, até a EC 20/98, a cobrança das contribuições sobre outras receitas, incluindo as financeiras. O recurso se restringe a discutir a cobrança antes dessa emenda. Caso esse entendimento prevaleça, a União estima impacto de R$ 105,2 bilhões em cinco anos, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023.

O relator foi o único a votar. Com o pedido de vista, não há previsão para o julgamento dos RE 609096 (Tema 372) e do RE 880143 ser retomado.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.
https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stf-julgamento-sobre-pis-cofins-sobre-receitas-de-bancos-e-suspenso-14122022

STF HOMOLOGA ACORDO SOBRE ICMS DOS COMBUSTÍVEIS

O acordo, que não considera a gasolina um item essencial, pode elevar custos para os consumidores nos postos

As alíquotas do diesel, do gás natural e do gás de cozinha não podem ser superior à alíquota geral do tributo | Crédito: REUTERS/Andrew Kelly
Rio de Janeiro – O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) homologou, por unanimidade, acordo que busca dar fim a impasse entre Estados, Distrito Federal e União acerca do ICMS

sobre combustíveis, após uma lei federal sancionada em junho criar um teto para o tributo, causando um rombo nas contas dos entes federativos.

Mas o acordo, que não considera a gasolina um item essencial, excluindo o teto do imposto para este combustível, pode elevar custos para os consumidores nos postos, caso Estados venham a estabelecer uma alíquota maior do ICMS para recuperar perdas de receita. Pelo pacto, diesel, gás natural e gás de cozinha tiveram sua essencialidade mantida.

O acordo veio após lei sancionada por Jair Bolsonaro em meados do ano –diante de grandes mobilizações em busca de medidas para aliviar uma alta dos preços dos combustíveis– ter sido considerada inconstitucional por Estados, que levaram o caso ao STF.

O texto da lei federal não chegou a fixar uma alíquota para o ICMS cobrado, mas limitou a incidência do tributo a aproximados 17% ao carimbá-los como "essenciais".

Entre os pontos acertados entre as partes está a manutenção da essencialidade do diesel, do gás natural e do gás de cozinha (GLP), mas a gasolina ficou de fora, o que pode impactar por tabela o mercado de etanol hidratado, concorrente do combustível fóssil, que sempre teve uma vantagem tributária no ICMS, mas perdeu parte dela com a lei deste ano.

"Tendo em vista que, a alíquota média Brasil para o óleo diesel é na faixa de 15%, em tese, não deveria ocorrer elevação da carga tributária atual", disse a Raion Consultoria, em nota a clientes.

Por outro lado, o imposto sobre a gasolina deverá ficar mais livre e consequentemente favorecer o mercado de etanol.

"Como trata-se da homologação de um acordo, o próximo passo é aguardar o Convênio do Confaz para avaliarmos os possíveis impactos inerentes ao óleo diesel mediante as alterações na sua carga tributária do ICMS. Quanto à gasolina, até pela sua possível exclusão definitiva da lista de itens essenciais, espera-se aumento significativo de preços nas bombas em janeiro", disse a Raion.

O sócio coordenador da área de Tributário do Silveiro Advogados e professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Cassiano Menke, concorda que a tendência é que gasolina seja um combustível mais caro com a mudança.

"Por uma razão simples, porque a alíquota será maior", disse ele.

ICMS único e monofásico

No acordo, os Estados se comprometeram a publicar por meio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) em até 30 dias um convênio para estabelecer o ICMS uniforme nacional e monofásico, incidindo apenas uma vez, para o óleo diesel.

Atualmente, cada Estado tem uma cobrança diferente e o imposto incide em diversas fases, da refinaria para a distribuidora, da distribuidora para a revenda e da revenda para o consumidor.

Para Menke, o convênio deverá trazer “segurança jurídica em primeiro lugar, porque saberemos com clareza quanto vai se pagar em qualquer Estado”.

“Ainda dentro da segurança jurídica, vai se fazer com que acabe a discussão de preço presumido e preço real vendido na bomba, que sempre gerava pagamento complementar”, pontuou, explicando que no sistema antigo se pagava o imposto na refinaria com base em um preço presumido, que precisava depois ser compensado em fases seguintes.

Outros acordos
O STF disse ainda que para conferir segurança jurídica aos contribuintes de ICMS sobre combustíveis, os Estados e o DF renunciaram expressamente à possibilidade de cobrar diferenças não pagas pelos contribuintes, pela desconformidade artificialmente criada pela média dos últimos 60 meses em outra lei publicada neste ano.

A distorção foi criada porque o governo federal determinou neste ano em lei que o cálculo para o preço presumido, que antes levava em conta valores mais atuais de combustíveis, passaria a considerar os últimos cinco anos, jogando para baixo o valor de ICMS a ser cobrado em uma primeira fase, mas elevando a compensação que teria que ser paga na ponta da cadeia, quando o preço real se estabelecia, explicou Menke.

Neste ano, os preços sofreram alta diante de questões internacionais, como a guerra da Ucrânia
https://diariodocomercio.com.br/economia/stf-homologa-acordo-sobre-icms-dos-combustiveis/

QUANTO VALE?
STJ AFETA CASOS PARA CORTE ESPECIAL REPISAR TESE DOS HONORÁRIOS POR EQUIDADE
Por Danilo Vital

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu afetar à Corte Especial dois recursos especiais que tratam da possibilidade de fixar honorários de sucumbência pelo critério da equidade, mesmo que o valor da causa não se mostre muito baixo.

Corte Especial fixou tese vetando equidade em causas de valor elevado

São dois processos em que, ao contrário, os montantes são tão altos que a aplicação da regra do Código de Processo Civil que prevê honorários de sucumbência de, no mínimo, 10% sobre o valor da causa levaria as partes derrotadas a pagar aos advogados dos vencedores quantias francamente desproporcionais.

O tema já foi julgado pela Corte Especial, que reúne os 15 ministros mais antigos do STJ. Em março de 2022, após longo julgamento e amplo debate, o colegiado fixou tese em recursos repetitivos proibindo o uso da técnica da equidade para causas de valor muito elevado.

Essa técnica, prevista parágrafo 8º do artigo 85 do CPC, é destinada apenas para casos "em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo".

Nos demais processos, não importância a exorbitância do valor, deve-se aplicar o parágrafo 2º (regra geral) ou parágrafo 3º (em ações em que derrotada a Fazenda Pública), que preveem percentuais progressivos para estabelecer a remuneração devida ao advogado da parte vencedora.

Hora de rever

Em novembro, a presidência do STJ admitiu recurso extraordinário contra esse acórdão. Ou seja, a tese será analisada pelo Supremo Tribunal Federal, sob o viés constitucional. O STF já tem, inclusive, outra ação sobre o tema: a ADC 71, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, em que pede para confirmar a constitucionalidade do artigo 85 do CPC.

A aplicação dessa tese tem sido monitorada pela advocacia, cumprida "de mãos amarradas" pelos colegiados do STJ e em decisões monocráticas, mas desrespeitada por determinados tribunais de segundo grau e juízes.

Ministro Cueva tem criticado fato de o STJ se transformar em 'tribunal de honorários'

A afetação de mais dois processos para a Corte Especial abre a possibilidade de definir um distinguishing — uma hipótese concreta em que esse enunciado, apesar de vinculante, não precisa ser aplicado.

A afetação foi proposta pelo ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, que tem se queixado do fato de o STJ ter se tornado "um tribunal de honorários". "Não é de se espantar que estejamos novamente a julgar a questão de honorários", disse, nessa terça-feira. "A matéria tem sido objeto de muita discussão. É um tema delicado", justificou.

A ministra Nancy Andrighi, que encabeçou a corrente vencida na Corte Especial por entender cabível o uso da equidade em causas de valores muito altos, concordou com a afetação e destacou a previsão que o ministro Herman Benjamin fez ainda em março: de que o colegiado teria um encontro marcado para rever a tese.

"A Corte Especial precisa parar pra rever se está certo, se está errado, se confirma ou não confirma aquela decisão", disse a ministra. "Realmente o tema é reiterado. Ele volta e voltará inúmeras vezes", acrescentou o ministro Cueva. O ministro Moura Ribeiro concordou com a afetação. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio Bellizze.

Falência sucumbencial

O REsp 1.743.330 trata do caso de uma empresa que interpôs embargos de terceiro contra o espólio de um homem sob a alegação de que estava sofrendo ameaça de constrição de um imóvel que lhe pertence, mas que foi incluído na partilha amigável após a morte do mesmo.

O juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Manaus acolheu o pedido liminar e determinou a suspensão do cumprimento de sentença que homologou a partilha no processo de inventário. Em recurso, o Tribunal de Justiça do Amazonas extinguiu os embargos sem resolução do mérito por carência de interesse processual.

"A Corte Especial rever se está certo, se está errado, se confirma ou não confirma aquela decisão", disse a ministra Nancy Andrighi

Gustavo Lima/STJ
Segundo a corte, não existia ainda ato de constrição ou ameaça de sua produção jurisdicional que pudesse sequer embasar o pedido da empresa. Com isso, aplicou a tese do STJ e fixou honorários de 10% sobre o valor da causa. A empresa se viu obrigada a pagar R$ 1,7 milhão pela sucumbência, valor que foi alvo de cumprimento provisório de sentença.

Em decisão monocrática de agosto de 2022, o relator, ministro Moura Ribeiro, apontou que "talvez seja plausível a razoabilidade dos argumentos apresentados quanto a possibilidade de fixação da verba honorária com base na equidade", já que o arbitramento pela regra do parágrafo 2º do artigo 85 do CPC gerará condenação "desproporcional e injusta".

Na petição ao STJ, a empresa informou que foi alvo de bloqueio do valor milionário, apesar de oferecer bens para penhora. E avisou que tal medida é capaz de impedir a continuidade das atividades empresariais. Com isso, o ministro Moura Ribeiro concedeu efeito suspensivo ao recurso especial.

Prejuízo sucumbencial
O segundo processo afetado à Corte Especial é ainda mais grave, na opinião dos ministros da 3ª Turma. O REsp 1.824.564 trata de um caso de previdência privada em que uma segurada deu início ao cumprimento de sentença para cobrar R$ 1,1 milhão da Fundação Petrobrás de Seguridade Social (Petros). A entidade impugnou o valor e conseguiu reduzi-lo para R$ 22,9 mil.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul se recusou a arbitrar os honorários com base em percentual sobre o valor da causa ou mesmo sobre o valor em excesso. A corte concluiu que isso causaria uma excessiva oneração da segurada e um "benefício injustificado" aos advogados vencedores, em afronta ao princípio da proporcionalidade.

Com isso, o TJ-RS usou a regra da equidade para fixar R$ 4 mil de sucumbência. Ao STJ, os advogados da Petros apontaram que a entidade teve um proveito milionário em razão da procedência da impugnação feita por eles e que a verba a receber, por isso, deveria ser muito maior.

A desproporcionalidade, aí, reside no fato de que arbitrar honorários e 10% sobre o valor da causa obrigará a beneficiária a pagar R$ 117,6 mil aos advogados da Petros, cinco vezes o montante que ela terá direito a receber por ter vencido a ação principal.

REsp 1.824.564
REsp 1.743.330

Danilo Vital é correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília.
Revista Consultor Jurídico, 13 de dezembro de 2022, 16h45
https://www.conjur.com.br/2022-dez-13/stj-afeta-casos-enfrentar-tese-honorarios-equidade

JUSTIÇA VALIDA PLANOS DE RECUPERAÇÃO MESMO SEM APROVAÇÃO DE CREDORES

Procedimento especial, chamado de cram down, foi aplicado em 36 processos

Por Arthur Rosa — De São Paulo

A Justiça tem homologado planos de recuperação judicial mesmo sem a aprovação de todas as classes de credores. Os julgadores aplicam, nesses casos, procedimento especial previsto na legislação chamado de "cram down". Foi o que ocorreu em 36 processos, de acordo com levantamento divulgado este ano pela Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ).

O estudo levou em conta 548 processos que ingressaram em varas especializadas e comuns do Estado de São Paulo. O período analisado foi de janeiro de 2010 a julho de 2017.

Uma das decisões mais recentes beneficiou o Grupo Virgolino de Oliveira (GVO), do setor sucroalcooleiro. Esse caso chamou a atenção do mercado porque o plano de recuperação judicial foi rejeitado pela maioria da classe dos trabalhadores - normalmente beneficiada nessas negociações.

Um total de 447 credores não aceitou a proposta de pagamento de créditos de forma integral e no prazo de 45 dias. Essas condições estão limitadas a valores de até 150 salários mínimos (R$ 181,8 mil).

Na Justiça, as recuperandas alegaram que esses credores trabalhistas votaram abusivamente, "haja vista a inexistência de condições melhores de recebimento". O administrador judicial opinou pela abusividade do voto desses credores. O pedido foi aceito pelo juiz Felipe Ferreira Pimenta, da Vara Única da Comarca de Santa Adélia (SP).

"Diante das não convincentes justificativas apresentadas pelos credores, dissociadas inclusive de um mínimo racional econômico-financeiro aceitável, não há alternativa senão deflagar o abuso, visando justamente a salvaguarda do princípio da preservação da empresa", diz o magistrado na decisão.

O juiz ainda considerou estarem presentes todos os requisitos da lei para a aplicação do chamado cram down. O termo, importado do direito americano, significa que, mesmo com a discordância da assembleia-geral de credores, o plano poderá ser aprovado. Está previsto no artigo 58 da Lei de Recuperação Judicial e Falência (nº 11.101, de 2005).

Consta no parágrafo 1º que o juiz pode conceder a recuperação judicial desde que tenham ocorrido, de forma cumulativa, três situações: voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de toda a dívida; a aprovação de pelo menos duas classes ou, no caso de existirem só duas, a concordância de uma delas; e na classe em que o plano foi rejeitado, a concordância de mais de um terço.

Um processo de recuperação pode ter até quatro classes: trabalhista, credores que têm crédito com garantia, titulares de créditos quirografários e pequenas e microempresas.

Para o juiz, “o presente caso impõe a aplicação do cram down, considerando que estão presentes todos os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 58 da Lei nº nº 11.101/05, não estando na esfera de atuação do Poder Judiciário a ‘faculdade’ de aproveitamento da modalidade legal, sendo norma cogente de aplicação imediata quando constatada”.

Advogados de credores com garantia real e quirografários, Bruno Chiaradia e Alexandre B. David, sócios do ASBZ Advogados, consideram a decisão acertada diante das peculiaridades do caso. Para eles, os votos contrários de credores da classe trabalhista eram injustificáveis, uma vez que o plano trazia a previsão de que receberiam a integralidade dos seus créditos no curto prazo de 45 dias.

O juiz, acrescentam, entendeu que houve conflito de interesses, pois os advogados desses credores votaram contrariamente a essa condição, apesar de ser totalmente benéfica a seus clientes. O contrário, dizem, do que normalmente ocorre.

“O plano foi aprovado pela maioria dos credores presentes à assembleia (84,6%), independentemente da classe. Não havia razão para o juiz não decretar a aprovação do plano pela modalidade do cram down”, diz Alexandre B. David.

Especialista na área, o advogado Ricardo Siqueira lembra que há precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre cram down. Em alguns casos, afirma, quando há uma concentração de poder muito grande em favor de alguns credores, os ministros têm aplicado esse quórum alternativo, mesmo não havendo o cumprimento dos requisitos legais. “Eles têm desconsiderado aquele voto de quebra pela quebra, sem qualquer racional econômico.”

Um caso foi analisado recentemente pela 4ª Turma (AREsp 155 1410). Envolve um banco, o principal e único credor a rejeitar a proposta oferecida. Foi a primeira vez que o colegiado analisou esse assunto com profundidade, segundo o ministro Raul Araújo, apesar de já existir precedente sobre o tema.

Os ministros seguiram, por maioria, o voto do relator, ministro Antônio Carlos Ferreira. Ele afirma que a jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de se aplicar o cram down mesmo não havendo o cumprimento dos requisitos legais, previstos no artigo 58, parágrafo 1º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, “em circunstâncias que podem evidenciar o abuso de direito por parte do credor recalcitrante”.

https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/12/16/justica-valida-planos-de-recuperacao-mesmo-sem-aprovacao-de-credores.ghtml

INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS

STJ DISCUTE HIPÓTESE DE RETROAÇÃO DA NOVA LIA SOBRE ANÁLISE DE CONTAS

Por Danilo Vital

A regra da nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei 14.230/2021), que prevê que decisões de aprovação de contas pela Câmara Municipal ou pelo tribunal de contas responsável sejam consideradas na formação da convicção do juiz, deve retroagir para casos anteriores à sua vigência.

Para ministro Gurgel, regra deve ser aplicada no caso em análise

STJ
Essa é o tema que está em discussão na 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. O caso teve julgamento retomado nesta quinta-feira (15/12), mas foi novamente suspenso por pedido de vista do ministro Benedito Gonçalves. Até o momento, já há divergência de posições no colegiado.

O processo envolve o ex-prefeito de Santana de Cataguases (MG), condenado a ressarcir os cofres públicos por quantia indevidamente recebida a título de despesas de viagens. No recurso, ele alega que o processo é nulo porque as contas dos respectivos exercícios em que cumpriu o mandato foram aprovadas pela Câmara Municipal.

Na redação original da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), o aval dos vereadores à conta do prefeito não teria qualquer influencia. A entrada em vigor da Lei 14.230/2021, no entanto, mudou as premissas ao alterar o artigo 21.

A norma diz que a aplicação de sanções independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas. O parágrafo 1º inclui que esses atos de controle interno devem ser considerados pelo juiz quando tiverem servido de fundamento para a conduta do agente público.

Ministro Regina divergiu ao destacar que STF limitou hipóteses de retroação da lei
STJ
E o parágrafo 2º avisa que as provas produzidas perante os órgãos de controle e as correspondentes decisões deverão ser consideradas na formação da convicção do juiz, sem prejuízo da análise acerca do dolo na conduta do agente.

Retroagir ou não retroagir
Relator, o ministro Gurgel de Faria votou por dar provimento ao recurso especial do ex-prefeito, assentando a aplicação retroativa dessa norma ao caso concreto. "Na lei houve a previsão de que se, por acaso, as contas forem aprovadas pela Câmara e pelo tribunal de contas, então, em princípio, não poderia ser considerado improbidade", resumiu.

Abriu a divergência nesta quinta-feira (15/12) a ministra Regina Helena Costa. Para ela, a retroação da nova LIA está restrita aos casos de ato de improbidade administrativa na modalidade culposa praticados na vigência do texto anterior e ainda sem condenação transitada em julgado.

Foi o que definiu o Supremo Tribunal Federal, que julgou o tema e fixou tese em agosto de 2022. Como no caso concreto o Tribunal de Justiça de Minas Gerais concluiu expressamente que o ex-prefeito cometeu ato doloso de improbidade, essa é a posição que deve ser mantida.

O caso será retomado com voto do ministro Benedito Gonçalves. Também participará do julgamento o ministro Sérgio Kukina.

AREsp 2.031.414
Danilo Vital é correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília.
Revista Consultor Jurídico, 15 de dezembro de 2022, 20h53
https://www.conjur.com.br/2022-dez-15/stj-discute-retroacao-lia-analise-contas

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

GRUPO ECONÔMICO SÓ SE CARACTERIZA COM RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE EMPRESAS

Por Rafa Santos

Para a configuração de grupo econômico é imprescindível a existência de relação hierárquica de uma empresa sobre a outra, não sendo suficiente o simples fato de haver sócios em comum entre as demandadas.

Ministro lembrou que jurisprudência do TST é firme na definição de grupo econômico
TST

Com base nesse entendimento, o ministro Breno Medeiros, do Tribunal Superior do Trabalho, deu provimento a recurso de revista para negar a responsabilidade solidária atribuída à empresa Rádio e TV Borborema.

Em sua decisão, o magistrado lembrou que a jurisprudência do TST é firme no sentido de que para a configuração de grupo econômico e, consequentemente, para caracterização da responsabilidade solidária, é fundamental a existência de relação hierárquica entre as empresas.

O julgador lembrou que o § 2º do artigo 2º da CLT determina que sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

O ministro entendeu que o juízo de origem não apontou elementos fáticos que evidenciem a existência efetiva de hierarquia ou de direção entre as empresas, de forma a autorizar o reconhecimento da responsabilidade solidária.

"Assim sendo, a decisão regional foi proferida em desconformidade com a jurisprudência desta Corte, autorizando o exame da matéria, ante a transcendência política, razão pela qual conheço do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente", resumiu.

A Rádio e TV Borborema foi representada pelo advogado Ronaldo Tolentino. "A decisão do Ministro Breno é acertada, uma vez que, conforme jurisprudência do TST, a mera identidade de sócios, não induz ao Grupo Econômico. Destaco que no caso presente, nem identidade de sócios havia", analisou Tolentino.

Clique aqui para ler a decisão

Processo: 10776-88.2016.5.03.0002
Rafa Santos é repórter da revista Consultor Jurídico.
Revista Consultor Jurídico, 15 de dezembro de 2022, 21h15
https://www.conjur.com.br/2022-dez-15/grupo-economico-exige-relacao-hierarquica-entre-empresas-tst#:~:text=Grupo%20econ%C3%B4mico%20s%C3%B3%20se%20caracteriza%20com%20rela%C3%A7%C3%A3o%20hier%C3%A1rquica%20entre%20empresas&text=Para%20a%20configura%C3%A7%C3%A3o%20de%20grupo,em%20comum%20entre%20as%20demandadas.

FICOU PARA A ÚLTIMA SESSÃO

ENTENDA OS VOTOS DOS MINISTROS DO STF NO JULGAMENTO DO ORÇAMENTO SECRETO

Nove ministros votaram e há cinco teses distintas. Julgamento continua na próxima segunda-feira

FLÁVIA MAIA
15/12/2022 20:49

Após os votos de quatro ministros acompanhando integralmente o voto da ministra relatora, Rosa Weber, para derrubar as emendas do relator e de quatro outros votos distintos sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu nesta quinta-feira (15/12) o julgamento que discute a constitucionalidade das emendas do relator, que ficaram conhecidas como orçamento secreto. A continuidade do julgamento foi marcada para a última sessão do ano, na próxima segunda-feira (19/12), às 10h. Ainda faltam os votos dos ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski.

A indefinição do julgamento do STF está repercutindo no projeto do Congresso que prevê novas regras para a distribuição das emendas de relator (RP 9). A proposição estava na pauta da sessão do Congresso desta quinta (15/12), mas foi adiada para terça-feira da próxima semana (20/12). A posição do STF deve influenciar o projeto que está no Congresso.

Embora ainda não haja maioria formada, o rumo do julgamento é o de que as emendas do relator não devem continuar como estão: com transparência precária e muito centralizadas na figura do presidente da Câmara.

Os ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Cármen Lúcia e Luiz Fux acompanharam integralmente o voto da ministra Rosa Weber. Ou seja, eles entendem que é preciso derrubar o orçamento secreto. As emendas de relator devem ser usadas exclusivamente para a correção de erros e omissões dos projetos de lei orçamentária e caberá aos ministros de Estado titulares das pastas beneficiadas pelas emendas do relator a orientarem a execução dos valores em conformidade com os programas e projetos existentes nas áreas. Rosa Weber determina ainda a transparência para as emendas que já foram executadas entre 2020 e 2022.

Durante o seu voto, a ministra Cármen Lúcia disse que “Não é possível se adotar um regime de emendas com barriga de aluguel”. Já o ministro Barroso afirmou que há uma desproporcionalidade evidente nas emendas de relator, o que compromete o equilíbrio da separação de Poderes. “Na verdade, retira-se do Executivo a capacidade do planejamento global dos investimentos, comprometendo a racionalidade dos gastos públicos”, afirmou.

Já Fachin entendeu que as emendas de relator não tem previsão na Constituição Federal e não há transparência na distribuição dos recursos. “O que nós estamos tratando é de uma alocação racional dos recursos nacionais, que deve ser levada a efeito à luz da Constituição. O RP9 presta contas à origem e ao destino? Mesmo nos votos divergentes, fica evidenciado que a resposta é negativa. Esse indicador não cumpre as regras constitucionais”, disse.

Ao concordar com Rosa Weber, Fux afirmou: “essas emendas não apresentavam transparência, não revelavam destino, proporcionalidade, violaram de tal forma o princípio da transparência que passaram a ser chamadas de orçamento secreto”.

O ministro Alexandre de Moraes fez um voto médio. Para ele, as emendas de relator continuam existindo, mas a elas passa a se aplicar o procedimento das emendas individuais, chamadas de RP6. O ministro determina o fim do subjetivismo na distribuição das verbas e propõe que a divisão seja proporcional entre as maiorias e as minorias das Casas Legislativas e depois pelas bancadas, com critérios fixos. Na prática, o ministro mantém o dinheiro à disposição do Parlamento, mas fixa transparência e o critério proporcional na distribuição dos recursos. Com o voto de Moraes mais os cinco votos que por enquanto formam a corrente majoritária, pode-se dizer que o orçamento secreto como conhecemos hoje está com os dias contados.

As outras teses divergentes
O ministro André Mendonça foi o primeiro a divergir da relatora e votou pela manutenção das emendas do relator desde que elas sejam normatizadas em 60 dias com regras como critérios de rateio entre as duas casas legislativas e fundamentos para fixar o volume financeiro de execução das emendas. Mendonça também diz que as emendas de relator devem garantir o mesmo nível de transparência e controle das emendas individuais e de bancada.

Na sequência, Nunes Marques também divergiu. O ministro votou pelo não conhecimento das ações. Em sua visão, as emendas orçamentárias e a destinação é um assunto do Congresso Nacional, assim, o Poder Judiciário não pode intervir sob pena de ferir a separação dos Três Poderes. Se vencido no mérito, Nunes Marques se aproxima do voto de Mendonça, de modo que as emendas do relator devem continuar, mas com mais transparência. Nunes Marques também determina que o Congresso faça ajustes em 30 dias para que o sistema passe a identificar os parlamentares que tiveram acesso às emendas.

O voto do ministro Dias Toffoli vai em outra direção, ele mantém as emendas do relator, no entanto, os Poderes Executivo e Legislativo devem regulamentar, no prazo de 90 dias, a execução das emendas, observando alguns critérios. Por exemplo, as verbas devem ser alocadas em programas estratégicos e projetos prioritários elencados pelo Poder Executivo, ou seja, caberia ao Executivo definir uma agenda. Além disso, Toffoli limita o conjunto de transferências discricionárias destinadas a cada município de modo que não poderia ultrapassar, em cada exercício, o limite correspondente a 50 % do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) recebido pelo ente federativo. Dessa forma, os repasses ficam limitados ao tamanho dos municípios.

Ainda segundo o voto de Toffoli, as emendas parlamentares destinadas ao atendimento local, devem ter papel subsidiário no planejamento nacional e não podem inviabilizar as políticas públicas para atendimento de todo o território nacional.

Entenda o que é o orçamento secreto
A iniciativa para a criação do orçamento secreto, com as emendas RP9, partiu do Legislativo em 2019 durante a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020. Como costuma relatar, o presidente da República Jair Bolsonaro inicialmente vetou a criação do orçamento secreto. No entanto, quando o texto retornou ao Congresso, não houve votos suficientes para derrubar o veto presidencial.

Porém, a proposta foi ressuscitada no final do mesmo ano pelo então ministro-chefe da Secretaria Geral da Presidência e então ministro da Secretaria de Governo, general Luiz Eduardo Ramos (sem partido). Assinado pelo presidente Jair Bolsonaro, o texto seguiu para o Congresso e foi aprovado em votação simbólica, em que não há registro formal dos votos individuais.

A legislação brasileira garante a deputados e senadores emendas para aplicação em áreas como saúde e educação. Emendas são recursos do Orçamento da União direcionados por deputados para suas bases políticas ou estados de origem.

Até 2020, a maioria dos recursos provinha de emendas individuais (RP6), indicadas por cada parlamentar e de caráter impositivo, ou seja, com obrigação de serem executadas. Além delas, existem as emendas coletivas de bancada (RP7) e de comissão (RP8). As de bancada são emendas coletivas, elaboradas por deputados do mesmo estado ou região e também são impositivas. Já as de comissão são emendas coletivas de comissões permanentes da Câmara ou do Senado e não são impositivas.

A nova modalidade de emendas de relator não é impositiva. Ao contrário das emendas tradicionais, não é possível saber o nome do parlamentar que registrou o pedido, tampouco o destino desses recursos,

Os relatores-gerais, sempre um deputado ou um senador, que se revezam na função, já movimentavam recursos no exercício de suas atribuições. Não havia, entretanto, marcação específica para tais emendas. O que mudou foi a atribuição de um identificador e a relação com as demais regras orçamentárias. Foram as emendas de relator que deram origem ao orçamento secreto.

O problema de sua concepção e seu uso está ligado à transparência. Ao contrário das emendas tradicionais, não é possível saber o nome do parlamentar que registrou o pedido, tampouco o destino desses recursos.

FLÁVIA MAIA – Repórter em Brasília. Cobre Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF). Foi repórter do jornal Correio Braziliense e assessora de comunicação da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Faz graduação em Direito no IDP. Email: flavia.maia@jota.info
https://www.jota.info/stf/do-supremo/entenda-os-votos-dos-ministros-do-stf-no-julgamento-do-orcamento-secreto-15122022

EMPRESAS TERÃO QUE INSERIR NO ESOCIAL DADOS DE CONDENAÇÕES TRABALHISTAS

Por Adriana Aguiar — De São Paulo

O início de **2023** deverá ser agitado para os departamentos de **recursos humanos** e **jurídico** das **empresas**. A partir do dia **16** de **janeiro**, terão que passar a inserir no sistema do **eSocial** informações de praticamente todas as **condenações** definitivas na **Justiça do Trabalho**, além de **acordos** firmados com **ex-empregados**.

O **eSocial** impôs às empresas o dever de prestar **informações**, quase em **tempo real**, sobre **obrigações fiscais**, **previdenciárias** e **trabalhistas**. Com as mudanças, segundo especialistas, a **União** passará a ter um **mapeamento** completo dos **pagamentos** de **FGTS** e **contribuições previdenciárias** decorrentes de **acordos** e **condenações** na Justiça do Trabalho. E abrirão à **Receita Federal** a possibilidade de questionar valores e, eventualmente, **autuar** empresas.

De acordo com as regras do manual da nova versão do eSocial (Versão S-1.1), as empresas deverão registrar casos - ações e acordos celebrados nas Comissões de Conciliação Prévia (CCP) e nos Núcleos Intersindicais (Ninter) - concluídos a partir do dia 1º de janeiro de 2023. Serão solicitados dados não só dos processos ajuizados diretamente contra a empresa, mas também daqueles em que for condenada deforma solidária ou subsidiária - como tomadora de serviço terceirizado.

Entre as informações exigidas estão o período em que o funcionário trabalhou na empresa, remuneração mensal, pedidos do processo e o que diz a condenação, além da base de cálculo do FGTS e da contribuição previdenciária. Esses dados devem ser incluídos até o 15º dia do mês subsequente à decisão ou acordo homologado.

Se na decisão não houver definição do valor da condenação, o que é muito comum na Justiça do Trabalho, a empresa poderá esperar pelos cálculos na fase de execução(cobrança) para incluir essas informações no eSocial.

Apesar do prazo estar próximo, muitas empresas ainda não estão atentas às alterações, de acordo com o advogado Cleber Venditti, sócio da área trabalhista doMattos Filho. Quem não cumprir as determinações, alerta, estará sujeito a uma multa, que pode chegar a R$ 42.564 e dobrar em caso de reincidência.

O prazo imposto, destaca a advogada Marcela Ortega, do Machado Meyer, pode ficar bem curto a depender do dia em que a decisão transitar em julgado. Se o processo for finalizado no dia 1º do mês, a empresa terá até o dia 15 do próximo período para inserir as informações no eSocial. Mas se a ação for encerrada no fim do mês, no dia 30, por exemplo, o prazo também será o dia 15.

“Serão 15 dias para incluir os dados no sistema. Por isso, o jurídico interno e externo e o departamento de recursos humanos terão que estar muito bem conectados. As informações terão que fluir de forma rápida”, diz a advogada, acrescentando que praticamente todas as condenações e acordos terão que ser incluídos.

São todas as condenações que tratam de vínculo empregatício ou que tenham pagamento de contribuições previdenciárias. “É muito difícil ter uma ação que não tenha o deferimento de verbas que gerem cálculo de INSS e FGTS”, afirma Marcela. “Pedidos clássicos como horas extras, 13º salário e adicional noturno geram.”

Essas informações, diz o advogado Cleber Venditti, poderão ser de grande valia ao governo. “Nunca foram organizadas [essas informações]. A Receita federal é intimada nos processos, mas outros órgãos de fiscalização não”, diz ele, acrescentando que, agora, a União terá uma visão geral dos processos trabalhistas e condenações e poderá, por intermédio da Receita, questionar os valores pagos de tributos.

Ele cita como exemplo um caso de reconhecimento de vínculo de emprego de um trabalhador que recebia R$ 10 mil por mês como pessoa jurídica e ficou um ano na empresa. Na condenação, a empresa terá que pagar contribuições previdenciárias sobre 13º salário, férias e outras verbas. Mas a Receita Federal poderia questionar o pagamento sobre esses valores mensais recebidos, uma vez que ele foi reconhecido como empregado.

“A longo prazo, pode gerar impacto na arrecadação”, afirma Venditti. De acordo com ele, o Ministério Público do Trabalho (MPT) também poderia solicitar informações constantes no eSocial para embasar ou direcionar suas fiscalizações.

Já se sabia, diz a advogada Leticia Ribeiro, sócia do escritório Trench Rossi Watanabe, que em algum momento esses dados seriam solicitados. “Porém, as empresas não estão ainda muito atentas a essa nova obrigação”, afirma.

Além das informações que deverão constar no eSocial, os valores previstos nos processos e acordos ao INSS também passarão a ser pagos pelo sistema, segundo Beatriz Neves, gerente de Conformidade Legal de Produtos da ADP, empresa de soluções em recursos humanos, que atuou no projeto-piloto do eSocial.

Hoje, o departamento jurídico, depois de uma decisão transitada em julgado, deve gerar a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e recolher a contribuição previdenciária. “Agora as empresas terão cerca de um mês para adequar seus fluxos e decidir quem vai fazer essa transmissão [RH ou jurídico].Ou se vão centralizar essas informações em uma equipe mista”, diz Beatriz.

Para o ano que vem, afirma, estão previstas outras alterações no eSocial, como a inclusão do pagamento do Imposto de Renda (IR) descontado da folha de pagamentos. A previsão, para essa mudança, é maio. E no segundo semestre, acrescenta, entra o recolhimento do FGTS por meio do sistema.

Procurado pelo **Valor**, o Ministério do Trabalho informa, por meio de nota, que “a implantação beneficiará os empregadores, reduzindo o tempo despendido na declaração das informações de processos judiciais trabalhistas. Vai evitar, por exemplo, que o empregador reabra e reprocesse as folhas de pagamento relativas a várias competências apenas para incluir diferenças salariais de um trabalhador”.

Também por nota, a Receita Federal afirma que "este aperfeiçoamento no envio das informações referentes a processos trabalhistas, bem como a integração com a DCTFweb, resultará em maior segurança e controle de todo o processo, tendo como consequência, melhoria na qualidade das informações prestadas e maior garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores".
https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/12/19/empresas-terao-que-inserir-no-esocial-dados-de-condenacoes-trabalhistas.ghtml

CONGRESSO REJEITA VETO PARCIAL AO PROGRAMA RENOVAR DE FROTAS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES

Edilson Rodrigues/Agência Senado
Proposições legislativas
MPV 1112/2022
VET 47/2022

Em votação realizada nesta quinta-feira (15), o Congresso Nacional derrubou o veto parcial (VET 47/2022) que instituiu o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária - Renovar (Lei 14.440, de 2022), que tem entre seus objetivos tirar de circulação ônibus e caminhões no fim da vida útil. A norma teve origem na MP 1.112/2022 aprovada no Senado em agosto deste ano.

O presidente da República, Jair Bolsonaro, havia vetado 3 dispositivos que tratam de benefícios fiscais e creditícios para participantes do Programa Renovar, alegando que os incentivos vetados contrariavam a ordem tributária constitucional e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 2000).

Entre os dispositivos rejeitados estava a permissão para que "qualquer pessoa jurídica que contrate serviço de transporte de carga prestado por pessoa física, transportador autônomo, ou por pessoa jurídica transportadora, optante pelo Simples Nacional, poderia descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços".

Atualmente, o desconto somente é permitido para as contratantes que se enquadrem como empresas de transporte rodoviário de cargas.

Outro trecho vetado se refere às contribuições sociais (Cofins e contribuição para o PIS/Pasep). Pelo texto aprovado por deputados e senadores, a partir de 1º de janeiro de 2023, na hipótese de ocorrência de acúmulo de crédito remanescente, resultante da diferença da alíquota aplicada na importação do bem e da alíquota aplicada na sua revenda no mercado interno, a empresa importadora poderia utilizar o crédito para fins de restituição, ressarcimento ou compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições da Receita Federal.

A legislação em vigor só permite o aproveitamento do saldo remanescente com o valor devido relativo às contribuições sociais nos meses subsequentes. De acordo com o governo na mensagem de veto, a proposta não apresentava estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Também foi rejeitado o veto ao artigo que previa taxas de juros mais favoráveis para operações de crédito no Programa Renovar.

Programa
Com a destinação à sucata dos veículos antigos, o Renovar tem como objetivo a redução dos custos de logística, a inovação e criação de novos modelos de negócios e a melhoria da qualidade de vida dos profissionais de transporte. O programa também busca o cumprimento das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans).

A adesão ao Renovar é voluntária, e a implantação do programa será feita por etapas, sob operação da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI). O transportador autônomo de cargas e os associados das cooperativas de transporte de cargas terão prioridade de acesso aos benefícios. Dados da Secretaria Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura indicam haver mais de 3,5 milhões de caminhões em circulação no Brasil e, desse total, cerca de 26% dos veículos possuem mais de 30 anos de fabricação.

Fonte: Agência Senado
https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/15/congresso-rejeita-veto-parcial-ao-programa-renovar-de-frotas-de-onibus-e-caminhoes

TRIBUTÁRIO

PARANÁ É O PRIMEIRO A SANCIONAR LEI COM NOVA ALÍQUOTA DE ICMS

Amazonas, Pará, Piauí e Sergipe também aprovaram projetos que aumentam a alíquota modal nos estados
VALENTINA TREVOR

O governador do Paraná sancionou a Lei 21.308/2022, que altera a alíquota modal (padrão) de ICMS no Estado. A nova alíquota será de 19% no Estado. Além do Paraná, Amazonas, Pará, Piauí e Sergipe também aprovaram projetos que aumentam a alíquota modal nos estados. Os projetos aguardam sanção governamental.

No Pará, o projeto de lei aprovado eleva a alíquota modal de ICMS de 17% para 19%. No Piauí, de 18% para 21%. No Amazonas, a proposta é que a alíquota suba de 18% para 20%.

O aumento das alíquotas tem como objetivo recuperar receitas perdidas pelos estados em decorrência das Leis Complementares 192/22 e 194/22. Essas leis instituíram o modelo monofásico para a tributação dos combustíveis e definiram os bens e serviços que devem ser considerados essenciais, respectivamente.

Também os governadores de Alagoas, Rio Grande do Norte e Roraima encaminharam projetos às casas legislativas esta semana. Nestes estados, as matérias ainda não foram votadas. Em Alagoas e em Roraima a proposta é que a alíquota passe de 17% para 19% e no Rio Grande do Norte de 18% para 20%.

VALENTINA TREVOR – Editora do JOTA PRO em Brasília, responsável pelo Tracking JOTA, serviço de acompanhamento e monitoramento de Executivos e Legislativos das três esferas.

Antes de trabalhar no JOTA foi, por oito anos, assessora de comunicação do Instituto Brasileiro de Museus. Email: valentina.trevor@jota.info
https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/parana-e-o-primeiro-a-sancionar-lei-com-nova-aliquota-de-icms-16122022

POSSIBILIDADE DE CRÉDITO PRESUMIDO AO SETOR RURAL É RETOMADA COM DERRUBADA DE VETO

Da Agência Senado

Líderes do governo no Senado, Carlos Portinho (C) e no Congresso, Eduardo Gomes (D) conversam com deputados

Em votação nesta quinta-feira (15), o Congresso Nacional derrubou um veto a parte da Lei 14.421, de 2022, que facilita a captação de recursos para o setor rural. Os parlamentares retomaram uma regra especial, para que empresas que não conseguirem usar o crédito presumido na Lei 10.925, de 2004, (que reduz alíquotas de Cofins e Pis/Pasep incidentes na importação e comercialização de fertilizantes e defensivos) até o final de cada trimestre-calendário, possam efetuar a compensação com débitos próprios ou solicitar o ressarcimento em espécie.

Senadores e deputados mantiveram outros vetos à lei, que é resultado da MP 1.104/2022, aprovada em junho por deputados e senadores. Um dos vetos impede o uso de Cédulas de Produto Rural (CPRs) para lastrear quaisquer instrumentos de securitização do agronegócio. Venceu o argumento do governo de que o uso indiscriminado das CPRs contraria o interesse público, ao ampliar o escopo de direitos creditórios passíveis de serem vinculados a títulos do agronegócio. Outro inconveniente seria conferir um tratamento tributário diferenciado às Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), conforme estejam ou não vinculadas às CPRs.

O Congresso também manteve o veto à permissão de emissão de Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA) através de sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central. Segundo o governo, a medida poderia gerar insegurança jurídica, com potencial redução de recursos direcionados ao financiamento rural.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)
Fonte: Agência Senado
https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/15/possibilidade-de-credito-presumido-ao-setor-rural-e-retomada-com-derrubada-de-veto

RELATORA APRESENTA PARECER SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA; PEDIDO DE VISTA ADIA DISCUSSÃO

No parecer, Bia Kicis cria regra de transição, retoma tributos eliminados no texto original (como CSLL e Cide) e resgata fundos de participação
Billy Boss/Câmara dos Deputados

Bia Kicis quer fortalecer federalismo, simplificar tributação sobre o consumo e estimular crescimento econômico

A deputada Bia Kicis (PL-DF) apresentou nesta quinta-feira (15) o parecer à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 7/20, do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP), que altera o sistema tributário brasileiro.

O texto foi lido à comissão especial da Câmara dos Deputados, presidida pelo deputado Joaquim Passarinho (PL-PA), responsável pelo tema. Um pedido de vista do deputado Enio Verri (PT-PR) adiou a discussão e votação. O colegiado ainda não marcou nova data para a análise do relatório.

Saiba mais sobre a tramitação de propostas de emenda à Constituição

O parecer de Bia Kicis mantém o cerne da PEC – a concentração da tributação em apenas três categorias de impostos (consumo, renda e propriedade) –, mas faz diversas alterações no texto, por meio de um substitutivo.

Entre outros pontos, a versão cria uma regra de transição para o novo sistema, preserva alguns tributos eliminados pela PEC (como a CSLL e a Cide) e resgata os fundos de participação (FPE e FPM), também extintos na proposta original.

O substitutivo, segundo Bia Kicis, visa fechar as portas "do nosso manicômio tributário". "O texto, na linha do pretendido pela PEC, busca fortalecer nosso federalismo, simplificar a tributação sobre o consumo, emancipar os entes federados e desobstruir nosso crescimento econômico", disse a deputada.

A relatora também elogiou a "indiscutível simplicidade" da proposta, em especial a tributação do consumo no estado ou município de destino da mercadoria ou serviço, e não na origem, que pode encerrar a atual guerra fiscal.

Veja abaixo os principais pontos do substitutivo:

Imposto sobre a renda

A competência para a tributação da renda será compartilhada entre a União, os estados e o Distrito Federal. Os municípios, que pela PEC participariam, ficam de fora. Caberá aos estados apenas instituir adicional de alíquota para as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em seu território. O resultado da arrecadação federal e estadual será partilhado com os municípios.

Imposto sobre o consumo

A tributação vai se restringir às operações de consumo final, ainda que o destinatário seja pessoa jurídica – a PEC prevê a tributação apenas de operações cujo destinatário seja pessoa física. "Dessa maneira, fecha-se uma potencial brecha de evasão fiscal, que poderia ocorrer mediante a constituição de empresas de fachada para a aquisição de bens e serviços", explicou a relatora.

Outras características do imposto são a seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e serviços, e a incidência 'por fora', isto é, o imposto não deve incidir sobre si mesmo. Também não poderá ser objeto de substituição tributária.

Quanto à competência tributária, o texto assegura que todas as três esferas federativas possam tributar essas operações. Contudo, para que se evite a multiplicidade normativa sobre a questão, a competência plena para a instituição do imposto sobre operações com bens e serviços pertencerá apenas à União e aos estados e ao Distrito Federal. Os municípios exercerão sua competência por meio da instituição de alíquota adicional à alíquota estadual.

Imposto sobre o patrimônio

O substitutivo preserva o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), de competência municipal, e o Imposto Territorial Rural (ITR), que passa da União para a competência dos municípios.

Contribuições

O substitutivo preserva a competência geral da União para instituição de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico (Cides). O texto, no entanto, veda a incidência de Cide na comercialização e importação de combustíveis (Cide-combustíveis) e em pagamentos ao exterior por serviços técnicos e transferência de tecnologia (Cide-remessas).

O parecer também mantém a CSLL. “Entendemos se tratar de tributo com relevante papel na equalização da tributação intersetorial, algo inalcançável via imposto sobre a renda das pessoas jurídicas”, declarou Kicis.

Transição

A transição proposta pela relatora ocorre em duas fases, com pelo menos três anos entre elas. Em um primeiro momento, serão criadas as novas competências tributárias e revogados diversos tributos, como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA).

Para mitigar o impacto que a revogação do IPI poderia ter na Zona Franca de Manaus, que utiliza incentivos por meio desse imposto, o texto prevê que a União entregue aos estados afetados percentual da arrecadação do Imposto de Renda e do imposto sobre bens e serviços, nos termos estabelecidos em lei complementar.

Em um segundo momento da transição, ocorrerá o restante das extinções de tributos, como o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Salário-Educação.

Créditos acumulados

Pelo texto apresentado, lei complementar poderá dispor sobre a utilização, por parte dos contribuintes, de saldos credores homologados de impostos e contribuições não cumulativos para o pagamento de quaisquer débitos junto ao ente federativo tributante.

Também poderá autorizar que os créditos acumulados dos tributos extintos, especialmente do ICMS, sejam emitidos pelos entes federativos como instrumentos financeiros negociáveis, que poderão contar com garantia da União.

Outras reformas

Além da PEC 7/20, outras propostas de reforma tributária estão sendo analisadas na Câmara dos Deputados, em diferentes estágios de tramitação: a PEC 45/19, do deputado Baleia Rossi (MDB-SP), a PEC 128/19, do deputado Luis Miranda (Republicanos-DF), e a PEC 293/04, do Poder Executivo, relatada pelo ex-deputado Luiz Carlos Hauly.

O governo Bolsonaro enviou projetos alterando a estrutura tributária, como o PL 2337/21, que altera o Imposto de Renda e já foi aprovado na Câmara, e o PL 3887/20, que institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) e aguarda votação.

No Senado, está em tramitação uma proposta que também reforma o sistema tributário: a PEC 110/19, do senador Davi Alcolumbre (DEM-AP).

Reportagem – Janary Júnior
Edição – Marcelo Oliveira
Fonte: Agência Câmara de Notícias
https://www.camara.leg.br/noticias/929035-relatora-apresenta-parecer-sobre-reforma-do-sistema-tributario/

CONGRESSO DERRUBA VETOS SOBRE NOVO REGIME TRIBUTÁRIO DO SETOR PETROQUÍMICO

Trechos aprovados pelo Congresso seguem agora para promulgação
Pedro França/Agência Senado
Proposições legislativas
MPV 1095/2021
VET 32/2022

O Congresso Nacional derrubou nesta quinta-feira (15) os dispositivos vetados pelo presidente Jair Bolsonaro a pontos da Lei 14.374, de 2022, que altera incentivos tributários para centrais petroquímicas e indústrias químicas (VET 32/2022). A norma trata do recolhimento de PIS/Pasep e Cofins e é resultado da Medida Provisória (MP) 1.095/2021, que foi aprovada no Senado em 22 de maio deste ano. Com a decisão, o texto aprovado pelo Congresso será restabelecido. Os trechos aprovados por deputados e senadores seguem agora para promulgação.

Conforme aprovado pelo Legislativo, haverá novo direito a crédito presumido para centrais petroquímicas e indústrias químicas que se comprometessem a ampliar sua capacidade instalada, a ampliar sua capacidade produtiva ou a instalar novas plantas para usar gás natural na produção de fertilizantes. Esse crédito será equivalente a 0,5% de PIS/Pasep e PIS/Pasep-Importação e a 1% de Cofins e de Cofins-Importação, incidentes sobre a base de cálculo desses tributos. O uso do crédito seria permitido de janeiro de 2024 a dezembro de 2027, e limitado ao valor efetivamente investido nos termos do compromisso.

Conforme o Executivo, "apesar da boa intenção do legislador", tal comando não poderia ser aceito, pois estabeleceria créditos adicionais que acarretariam renúncia de receitas. Também não havia, no texto, a previsão de regulamentação do benefício, o que afronta o princípio constitucional segundo o qual todos os subsídios, créditos, isenções e anistias precisam de lei específica.

Nafta
O Congresso também estendeu até 2027 as alíquotas de 1,52% para o PIS/Pasep e de 7% para a Cofins sobre a receita bruta decorrente da venda de nafta petroquímica às centrais petroquímicas e da importação de nafta e de gases para centrais petroquímicas e indústrias químicas. Com os vetos, essas alíquotas reduzidas valeriam apenas para os fatos geradores ocorridos no ano de 2024.

A justificativa para os vetos foi que a prorrogação das alíquotas diferenciadas acarretaria renúncia de receitas sem a apresentação da estimativa de impacto orçamentário ou de medidas compensatórias adequadas.

Insumos
A lei revoga vários trechos de normas que tratam da tributação de insumos petroquímicos. Esses trechos estipulam as alíquotas diferenciadas, suas condições e seus prazos. A revogação está programada para o início do ano de 2028 conforme o texto aprovado por deputados e senadores.

O Planalto entendeu que essas revogações teriam o efeito prático de estender a validade dos benefícios, que estão concedidos apenas até o fim de 2024. Sendo assim, haveria mais renúncia de receitas sem a devida compensação ou estimativa de impacto.

Fonte: Agência Senado
https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/15/congresso-derruba-vetos-sobre-novo-regime-tributario-do-setor-petroquimico

CONGRESSO DERRUBA VETOS À COMPENSAÇÃO A ESTADOS E DF POR PERDA DE ICMS

Pacheco presidiu a sessão do Congresso
Edilson Rodrigues/Agência Senado
Proposições legislativas
PLP 18/2022

Foram rejeitados na sessão do Congresso Nacional desta quinta-feira (15) os vetos do Poder Executivo (Veto Parcial 36/2022) a três dispositivos do Projeto de Lei Complementar (PLP) 18/2022. O texto foi sancionado em junho como Lei Complementar 194, de 2022. Os dispositivos compensam os estados e o Distrito Federal pela perda de arrecadação gerada pela própria lei, que limitou as alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo. Os dispositivos vão à promulgação.

Os três dispositivos rejeitados (6, 14 e 15) eram os últimos do veto que ainda não tinham sido apreciados. O item 6 protege recursos do repasse para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). De acordo com os itens 14 e 15, a União deve transferir dinheiro suficiente para que os estados atinjam os percentuais mínimos exigidos para as áreas de educação e saúde. O ICMS é a principal fonte de financiamento para essas despesas.

O Congresso já havia deliberado em sessão anterior, em julho, sobre os dispositivos de números 1 a 5 (vetos rejeitados) e 7 a 13 (rejeitado o 7 e mantidos os demais vetos).

A Lei Complementar 194 foi resultado do esforço do Legislativo para reduzir o impacto, no bolso do consumidor, da forte alta dos combustíveis verificada nos últimos dois anos.
Fonte: Agência Senado
https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/15/congresso-derruba-vetos-a-compensacao-a-estados-e-df-por-perda-de-icms

COMISSÃO APROVA NOVA REGRA DE SUCESSÃO PARA COMPRA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que altera o Código Civil para estabelecer que a mera existência de novo estabelecimento em local antes ocupado por outro não implica a responsabilidade do comprador por débitos anteriores.

O texto aprovado, no entanto, determina que a responsabilidade pelos débitos continuará válida nas hipóteses de comodato, usufruto, arrendamento, cessão de direitos ou qualquer outro negócio jurídico que envolva o estabelecimento.

Pablo Valadares/Câmara dos Deputados

Leite: "Há algumas situações em que deve haver sucessão da responsabilidade"
Atualmente, o artigo 1.146 do Código Civil estabelece que o adquirente do estabelecimento é responsável pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo respondendo solidariamente.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Sidney Leite (PSD-AM), ao Projeto de Lei 1090/22, do deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA). Ele considera que há situações em que deve haver sucessão da responsabilidade, mesmo quando ocorre a venda do estabelecimento.

“Consideramos que, inexistindo alienação, poderia haver sucessão da responsabilidade em situações nas quais exista comodato, usufruto, arrendamento, cessão de direitos ou qualquer negócio jurídico que envolva, de fato, a transferência do estabelecimento”, explicou.

Como exemplo, ele citou o caso de um arredamento para cônjuge ou parente próximo do titular. "Seria possível haver prejuízo aos credores nas situações em que o arrendamento seja utilizado mero como instrumento para que o fluxo de caixa decorrente das atividades econômicas passe a elevar o patrimônio do arrendatário e não o do titular do estabelecimento, prejudicando a satisfação das dívidas anteriormente constituídas pelo titular", concluiu.

Tramitação
A proposta será ainda analisada, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei
Reportagem – Murilo Souza
Edição – Ana Chalub
Fonte: Agência Câmara de Notícias
https://www.camara.leg.br/noticias/929237-comissao-aprova-nova-regra-de-sucessao-para-compra-de-estabelecimento-comercial/

CÂMARA APROVA PROJETO QUE CRIA ESTATUTO DE SIMPLIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Proposta seguirá para o Senado
Pablo Valadares/Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto que cria o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias com o objetivo de facilitar o cumprimento pelo contribuinte dessas obrigações, como declarações e outras informações. A proposta seguirá para o Senado.

O Projeto de Lei Complementar 178/21, do deputado Efraim Filho (União-PB), foi aprovado na forma do substitutivo da relatora, deputada Paula Belmonte (Cidadania-DF).

Pelo texto, em até 90 dias deverá ser criado um comitê para simplificar o cumprimento dessas obrigações, instituindo a Declaração Fiscal Digital (DFD) com informações dos tributos federais, estaduais, distritais e municipais de maneira a unificar a base de dados das Fazendas públicas das três esferas de governo (federal, estadual e municipal).

A exceção das regras será para as obrigações acessórias vinculadas ao Imposto de Renda e ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Com a unificação e compartilhamento de dados entre os Fiscos, será possível apurar tributos, fornecer declarações pré-preenchidas e respectivas guias de recolhimento de tributos pelas administrações tributárias.

“É um projeto de ganha-ganha porque é importante para o contribuinte e para o Fisco, ajuda o pequeno e o médio produtor e valoriza quem produz”, disse Efraim Filho.

Para Paula Belmonte, “o projeto fará a diferença para todos os empreendedores do setor produtivo, porque reduz o trabalho para cumprir obrigações”.

Registro unificado
Haverá ainda facilitação dos meios de pagamento de tributos e contribuições, inclusive por meio da unificação de documentos de arrecadação, e a unificação de cadastros fiscais com o Registro Cadastral Unificado (RCU), a ser criado.

Pablo Valadares/Câmara dos Deputados

Efraim Filho, autor da proposta

Após a criação desse registro unificado, não poderá ser exigido qualquer outro número para a identificação da pessoa jurídica nos bancos de dados de serviços públicos além do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

No âmbito do compartilhamento de dados entre os governos, o projeto autoriza a solicitação motivada de autoridade administrativa ou de órgão público para confirmar informação prestada por beneficiário de ação ou programa que acarrete despesa pública.

Comitê
Para criar o RCU, o Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias (CNSOA) deverá atuar em conjunto com o já existente Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

As demais ações de simplificação de obrigações tributárias acessórias serão geridas pelo CNSOA, composto por 24 integrantes, dos quais:

- seis da Receita Federal;
- seis das secretarias estaduais de Fazenda, indicados por meio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);
- três indicados dentre os secretários municipais da Fazenda de capitais estaduais;
- três por meio de entidade de representação nacional dos municípios brasileiros; e
- seis indicados pelas confederações Nacional da Indústria (CNI), do Comércio (CNC), dos Serviços (CNS), da Agricultura e Pecuária (CNA), do Transporte (CNT), e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Os mandatos serão de dois anos, permitidas reconduções, e as deliberações dependerão de 3/5 dos membros para aprovação de assuntos de sua competência. As deliberações deverão ser precedidas de consulta pública, salvo as de mera organização interna.

Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei complementar

Reportagem – Eduardo Piovesan
Edição – Pierre Triboli
Fonte: Agência Câmara de Notícias
https://www.camara.leg.br/noticias/928845-camara-aprova-projeto-que-cria-estatuto-de-simplificacao-de-obrigacoes-tributarias

JANEIRO DE 2023 TRAZ MUITAS MUDANÇAS NA CONTABILIDADE. CONFIRA!

Alterações nas legislações e normas alteram a rotina destes profissionais. Entenda
Por Ana Luzia Rodrigues

Devido às mudanças na legislação, a área contábil está em constante evolução. Por isso, o profissional deve se manter atualizado e atento.

E estar sempre atualizado com as normas legais ou com sistemas do fisco é um desafio diário devido a velocidade que as mudanças ocorrem. São frequentes os ajustes da legislação brasileira e, com eles, as práticas e atividades relacionadas também sofrem atualizações.

Entre as principais alterações previstas para 2023 estão as normas contábeis para as micro e pequenas empresas, alteração no envio das obrigações dos eventos em SST no eSocial, mudanças no SPED, códigos CFOP e a implantação do PPP eletrônico.

Confira a seguir as mudanças que vão impactar a contabilidade logo neste início de 2023.

Normas de contabilidade
Em janeiro de 2023 já começam a valer novas normas para as micro e pequenas empresas. A NBC TG 1001 trata da contabilidade para as Pequenas Empresas. Já a NBC TG 1002, apresenta orientações para a contabilidade das Microentidades.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) reformulou e simplificou a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas e a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

A NBC TG 1001, que trata da contabilidade para as pequenas empresas, e a NBC TG 1002, que apresenta orientações para a contabilidade das micro entidades, entram em vigência nos exercícios sociais iniciados em 1° de janeiro de 2023.

A partir do momento em que ambas essas NBCs entrem em vigor, a NBC TG 1000 passará a ser obrigatória apenas para as médias empresas, enquanto a ITG 1000 será revogada.

NBC TG 1001 (Contabilidade Para Pequenas Empresas)
A NBC TG 1001 cuida apenas das demonstrações de final de exercício social. Consideram-se pequenas empresas, para fins desta Norma, as organizações com finalidade de lucros, com receita bruta acima de

R$4.800.000,00 por ano, até R$78.000.000,00 anuais, a partir do ano seguinte.

NBC TG 1002 (Norma para às Microentidades)
Assim como a norma citada anteriormente, a NBC TG 1002 começa a valer nos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, porém, é permitida a adoção antecipada do exercício iniciado a partir de janeiro de 2022.

Consideram-se microentidades para esta Norma as organizações com finalidade de lucros, com receita bruta até R$4.800.000,00 por ano.

eSocial
O eSocial é uma plataforma que unifica a comunicação entre empregadores (empresas) e o Governo, em termos do envio de informações relativas aos colaboradores. Inclui o pagamento de diversas obrigações acessórias e substitui a entrega de formulários individuais para cada declaração.

Para 2023, há alteração no envio das obrigações dos eventos em SST (Saúde e Segurança do Trabalho) para órgãos públicos, organizações internacionais e outros, que integram o grupo 4 que começa a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Além desses, as PMEs também devem entregar as informações que constam na Portaria Conjunta MTP/RFB/ME de 19 de abril de 2022.

Entre elas, estão:

S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
S-2240 – Condições Ambientais de Trabalho – Agentes Nocivos.
SPED (Sistema Público de Escrituração Digital)

O SPED foi criado como a forma de melhorar o controle por parte do FISCO e facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, estimulando o repasse das informações por parte das empresas. Além disso, o projeto do SPED tem como objetivo facilitar o acesso, por parte dos contribuintes, às informações e obrigações fiscais.

A partir de janeiro de 2023, começam a valer as mudanças do guia prático 3.1.0 da EFD-ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital (EFD)) do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Por isso, é importante acompanhar as alterações para ficar em dia.

Dessas principais modificações, podemos ressaltar: o novo registro 0221 e os registros C855, C895, C857 e C897.

Além disso, teremos outras mudanças:

Descontinuação dos códigos pertencentes a Tabela Situação de Documentos: 4.1.2;
Alteração do número de caracteres de 15 para 60 nos registros C111; E112; E230; E312; E116; E250; E316; 1922 e 1926;
Adição do Cupom fiscal eletrônico SAT C800, que possibilitará informar ao sistema as notas das filiais para empresas que possuem inscrição estadual única.
Códigos CFOP
O Código Fiscal de Operações e Prestações, CFOP, é uma sequência de números que descrevem o tipo ou a natureza da operação ou prestação de contas que está sendo realizada.

Para manter a otimização do uso desses códigos, as principais mudanças será a extinção dos códigos:

1.400 e 2.400: Usados para entrada de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;
5.400 e 6.400: Usados para saída de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
Por isso, deixarão de ser utilizados também outros códigos específicos de substituição tributária, como:

Referente a entrada: 1.401/2.401, 1.403/2.403, 1.406/2.406, 1.407/2.407, 1.408/2.408, 1.409/2.409, 1.410/2.410, 1.411/2.411, 1.414/2.414, 1.415/2.415;
Referente a saída: 5.401/6.401, 5.402/6.402, 5.403/6.403, 5.405, 6.404, 5.408/6.408, 5.409/6.409, 5.410/6.410, 5.411/6.411, 5.412/6.412, 5.413/6.413, 5.414/6.414, 5.415/6.415.

PPP eletrônico
Em janeiro também começa o uso do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) eletrônico, após a prorrogação do prazo. O adiamento atendeu reivindicação de empresas, em especial as do Simples Nacional que ainda estavam em fase de adaptação aos eventos SST no eSocial. A medida ocorreu por meio da Portaria MTP nº. 1.010 de 24 de dezembro de 2021.

Assim, o PPP é um documento histórico-laboral que apresenta as condições de trabalho as quais o colaborador estava exposto e as suas condições de saúde. Esse registro teve sua criação em 2004 e é obrigatório para toda corporação, o que inclui as micro e pequenas empresas. Portanto, é um documento muito importante para se manter completo.

Leia também: 5 mudanças na contabilidade com a nova tecnologia

O que ainda está por vir
Estas alterações citadas acima, já foram decididas e entram em vigor. Todavia, outras estão aguardando decisão, como a reforma do Imposto de Renda que não tem alteração desde 2015.

Outra pauta que ficou para 2023 é com relação ao aumento do limite de faturamento das empresas do Simples Nacional.

Portanto, ambas dependem de passar por análise e votação no Congresso Nacional. O profissional contábil precisa ficar atento, pois essas alterações interferem na sua rotina.
https://www.jornalcontabil.com.br/janeiro-de-2023-traz-muitas-mudancas-na-contabilidade-confira/

COLABORAÇÃO DIGITAL
BRASIL CONCLUI PROCESSO DE ADESÃO À CONVENÇÃO SOBRE O CRIME CIBERNÉTICO

O Brasil concluiu no fim de novembro o processo de adesão à Convenção sobre o Crime Cibernético, também conhecida como Convenção de Budapeste, que tem por objetivo facilitar a cooperação internacional no combate aos crimes digitais.

Convenção facilita cooperação internacional no combate aos crimes cibernéticos
A Convenção de Budapeste congrega um grande número de países, com os quais o Brasil compartilha a maior parte dos casos de cooperação jurídica internacional atualmente em tramitação, e serve de base de colaboração contra ampla variedade de delitos perpetrados por via cibernética.

Somando-se aos 67 membros da instituição, entre eles oito nações latino-americanas, o país contará com ferramenta adicional para combater de forma efetiva o crime cibernético, que

exige meios de cooperação internacional céleres, mediante os quais os órgãos nacionais responsáveis possam requerer e compartilhar, em tempo hábil, as provas necessárias. Com informações da assessoria de imprensa do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Revista Consultor Jurídico, 14 de dezembro de 2022, 13h47
https://www.conjur.com.br/2022-dez-14/brasil-conclui-adesao-convencao-crime-cibernetico

RETROSPECTIVA
18/12/2022 06:50

RETROSPECTIVA: REPETITIVOS E OUTROS JULGAMENTOS DE GRANDE REPERCUSSÃO EM 2022

Em meio a centenas de milhares de processos analisados ao longo de 2022 – ano marcado pela aprovação do filtro de relevância para a admissibilidade de recursos especiais –, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou 40 temas repetitivos, fixando teses jurídicas para serem aplicadas em casos semelhantes que tramitam pelos órgãos judiciários de todo o país.

Este texto resgata alguns dos entendimentos firmados no rito dos repetitivos que tiveram mais impacto no meio jurídico e no cotidiano dos cidadãos.

Outros três textos trazem um resumo das demais decisões com maior repercussão jurídica e social, divididas conforme as áreas de especialização dos colegiados do tribunal.

Em março, a Corte Especial concluiu o julgamento do Tema 1.076 dos recursos repetitivos e, por maioria, decidiu pela inviabilidade da fixação de honorários de sucumbência por apreciação equitativa quando o valor da condenação ou o proveito econômico forem elevados.

O relator, ministro Og Fernandes, lembrou que as regras sobre honorários foram aprovadas pelo Congresso Nacional, e não cabe ao Poder Judiciário reduzir sua aplicabilidade.

Em seu voto, o relator explicou que o Código de Processo Civil (CPC) de 2015 trouxe mais objetividade à questão dos honorários e que a regra da fixação por equidade, prevista no parágrafo 8º do artigo 85, foi pensada para situações excepcionais em que, havendo ou não condenação, o proveito econômico da demanda é irrisório ou inestimável, ou o valor da causa é muito baixo.

"A propósito, quando o parágrafo 8º do artigo 85 menciona proveito econômico 'inestimável', claramente se refere àquelas causas em que não é possível atribuir um valor patrimonial à lide (como pode ocorrer nas demandas ambientais ou nas ações de família, por exemplo). Não se deve confundir 'valor inestimável' com 'valor elevado'", afirmou Og Fernandes.

Responsabilidade fiscal e progressão de servidores

Outro repetitivo julgado pela Primeira Seção decidiu que os governos não podem alegar excesso de gasto com pessoal para negar progressão funcional com base na Lei de Responsabilidade Fiscal. Para o colegiado, condicionar a progressão a situações não previstas

em lei acaba transformando o direito do servidor público em ato discricionário da administração (Tema 1.075).

O relator dos recursos levados a julgamento foi o desembargador convocado Manoel Erhardt. Em seu voto, ele explicou que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, e está compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

Ele destacou que a progressão, embora represente acréscimo no vencimento, não pode ser confundida com a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação na remuneração. De acordo com o magistrado, o incremento no vencimento é inerente à movimentação do servidor na carreira e não inova o ordenamento jurídico, em razão de ter sido instituído em lei prévia, diferentemente dos aumentos aos quais se dirigem as vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Planos de saúde coletivos, custeio e reajustes

A Segunda Seção, no julgamento de dois temas repetitivos, definiu teses sobre planos de saúde coletivos. No Tema 1.082, o colegiado decidiu que a operadora deve custear tratamento de paciente grave mesmo após rescisão do plano coletivo. Para os ministros, a assistência médica nesses casos deve ser mantida até a alta do paciente, desde que ele arque com as mensalidades.

A relatoria coube ao ministro Luis Felipe Salomão. Ele explicou que, embora os planos coletivos tenham características específicas, e o artigo 13 da Lei 9.656/1998 seja voltado para os contratos individuais ou familiares, o dispositivo também atinge os contratos grupais, de forma a vedar a possibilidade de rescisão contratual durante internação do usuário ou tratamento de doença grave.

Salomão destacou que a regra do artigo 13 proíbe a suspensão de cobertura ou a rescisão unilateral imotivada do plano, por iniciativa da operadora. De acordo com o dispositivo, apenas quando constatada fraude ou inadimplência é que o contrato poderá ser rescindido ou suspenso, mas, para isso, é necessário que o paciente não esteja internado ou submetido a tratamento garantidor de sua incolumidade física.

Já no julgamento do Tema 1.016, a Segunda Seção reconheceu a validade do reajuste por faixa etária em planos de saúde coletivos. O colegiado considerou que as teses fixadas em outro repetitivo (Tema 952) também são válidas para os planos coletivos, ressalvada a não aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) às entidades de autogestão.

O relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, lembrou que o STJ já estabeleceu tese sobre a validade dos reajustes por faixa etária, aplicável aos planos individuais ou familiares.

Segundo o magistrado, embora o Tema 952 tenha sido firmado para os planos individuais e familiares, as razões de decidir do respectivo recurso repetitivo contêm argumentação abrangente, que não se limita às particularidades desses tipos de plano de saúde. Em função disso, afirmou, o entendimento passou a ser aplicado no STJ, por analogia, aos planos coletivos – os quais, inclusive, existem em maior proporção.

Aumento de pena no furto ocorrido em período noturno

Dois repetitivos abordaram a questão do aumento de pena para o autor de furto praticado durante a noite (artigo 155, parágrafo 1º, do Código Penal). No primeiro deles (Tema 1.144), a Terceira Seção considerou que o aumento de pena em um terço exige apenas que o furto tenha ocorrido durante o repouso noturno.

Para os ministros, são irrelevantes circunstâncias como as vítimas estarem ou não dormindo na hora do crime, ou ele ser praticado em estabelecimento comercial, via pública, residência desabitada ou em veículos – "bastando que o furto ocorra, obrigatoriamente, à noite e em situação de repouso", afirmou o ministro Joel Ilan Paciornik, relator do recurso levado a julgamento.

Ao analisar o Tema 1.087, a Terceira Seção estabeleceu que a causa de aumento de pena pela prática de furto no período noturno não incide na forma qualificada do crime, prevista no artigo 155, parágrafo 4º, do Código Penal. Esse julgamento marcou uma mudança de posicionamento jurisprudencial do STJ.

Relator do repetitivo, o ministro João Otávio de Noronha lembrou que, em 2014, o STJ adotou o entendimento de que a causa de aumento era aplicável tanto à forma simples quanto à forma qualificada do delito de furto.

No entanto, ele apontou que o parágrafo 1º do artigo 155 do CP se refere à pena de furto simples, prevista no caput, e não à do furto qualificado, descrita três parágrafos depois.

Conforme Noronha, para que fosse considerada aplicável essa majorante no furto qualificado, o legislador deveria ter inserido o parágrafo 1º do artigo 155 após a pena atribuída à forma qualificada – o que não ocorreu.

Arma branca e aumento da pena

Em outro repetitivo, a Terceira Seção decidiu que o uso de arma branca no roubo pode justificar a sanção mais gravosa. Para o colegiado, cabe ao juiz da causa – e não ao STJ – decidir sobre a aplicação da circunstância do uso da arma branca na primeira fase da dosimetria (Tema 1.110).

Com a mudança legislativa a favor do réu (novatio legis in mellius) estabelecida pela Lei 13.654/2018, os ministros concluíram que o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento no crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto o justificarem. O relator do caso foi o ministro Joel Ilan Paciornik.

Direito à não autoincriminação não é absoluto

Para a Terceira Seção, o direito à não autoincriminação não pode ser invocado para justificar a conduta do motorista em situação irregular que tenta fugir do policiamento. Por isso, o colegiado decidiu que o motorista que não acata a ordem de parada da polícia em contexto de policiamento ostensivo comete crime (Tema 1.060).

O relator do recurso representativo da controvérsia, ministro Antonio Saldanha Palheiro, explicou que, para a jurisprudência do tribunal, o direito à não autoincriminação não é absoluto, motivo pelo qual não pode ser invocado para justificar condutas consideradas penalmente relevantes pelo ordenamento jurídico.

"O entendimento segundo o qual o indivíduo, quando no seu exercício de defesa, não teria a obrigação de se submeter à ordem legal oriunda de funcionário público pode acarretar o estímulo à impunidade e dificultar, ou até mesmo impedir, o exercício da atividade policial e, consequentemente, da segurança pública", afirmou.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):REsp 1906618, REsp 1878849, REsp 1842751
REsp 1715798, REsp 1979989, REsp 1888756, EREsp 1886929, EREsp 1889704
https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/18122022-Retrospectiva-repetitivos-e-outros-julgamentos-de-grande-repercussao-em-2022.aspx

---

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".